



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3^o andar

ATA DE JULGAMENTO N° 12408452/2025

ATA DA 6^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SEÇÃO, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2025 (PRESENCIAL).

Presidente: Exmo. Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**

Representante do MPF: Dr. **MARLON ALBERTO WEICHERT**.

Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14h:19min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes na sala de sessões os Excelentíssimos Desembargadores Federais **DAVID DANTAS, CARLOS FRANCISCO, HERBERT DE BRUYN, RENATA LOTUFO, ANTONIO MORIMOTO, AUDREY GASPARINI, RENATO BECHO** e **ALESSANDRO DIAFERIA**, bem como o Ilustre representante do Ministério Público Federal Dr. **MARLON ALBERTO WEICHERT**, foi declarada aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal **COTRIM GUIMARÃES** (devido a compromissos assumidos junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo).

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Primeira Seção, o Senhor Procurador Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários, partes, os funcionários e funcionárias da secretaria, dos gabinetes e demais setores de apoio que tanto contribuem para a realização da sessão presencial.

Na sequência passou-se à aprovação da Atas das Sessões anteriores.

Não havendo impugnação foram aprovadas as Atas das Sessões realizadas em 05.06.2025 (presencial) e 03.07.2025 a 07.07.2025 (virtual assíncrona).

O Sr. Presidente comunicou o adiamento dos Itens 18 e 22 (Ação Rescisória nº 0001502-56.2017.4.03.0000 e Conflito de Competência nº 5011143-02.2025.4.03.0000, respectivamente), por indicação da relatora, Desembargadora Federal **AUDREY GASPARINI**.

Inicialmente, instado pelo Sr. Presidente, o Eminente Procurador da República Dr. **MARLON ALBERTO WEICHERT**, manifestou-se para reiterar os pareceres já oferecidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em julgamento, sem prejuízo de manifestar-se oportunamente nos feitos com sustentação oral.

Na sequência, o Sr. Presidente, atendendo a pedido do relator, Desembargador **RENATO BECHO**, destacou o julgamento do Item 29 (Ação Rescisória nº 5004295-33.2024.4.03.0000), proclamando o seguinte resultado: “A Primeira Seção, por

unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, com elevação de multa, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais ALESSANDRO DIAFÉRIA, DAVID DANTAS, CARLOS FRANCISCO, HERBERT DE BRUYN e RENATA LOTUFO.”.

Em atendimento aos pedidos de preferência, foram julgados inicialmente também os itens 38 e 07.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA nº 5004551-78.2021.4.03.0000, (Item 38 PJE), de relatoria do Desembargador Federal RENATO BECHO, prosseguindo no julgamento, a Primeira Seção, por maioria, ratificou os termos da liminar deferida para JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA interposta pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO para rescindir o acórdão proferido nos autos do processo nº 0009298-08.2011.4.03.6112, a fim de julgar improcedente o pedido de reintegração de posse da RUMO MALHA PAULISTA S.A., condenando os réus ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado desta rescisória, conforme o disposto no artigo 85, § 2º do CPC/2015, montante a ser suportado proporcionalmente pelos demandados, nos termos do artigo 87 do CPC, tudo nos termos do voto do Senhor Relator, Desembargador Federal RENATO BECHO, com quem votaram o Juiz Federal SILVA NETO (em antecipação de voto na sessão de 03.10.2024), e, nesta sessão os Desembargadores Federais ALESSANDRO DIAFERIA, DAVID DANTAS, e HERBERT DE BRUYN e, em ampliação do quórum, a Desembargadora Federal RENATA LOTUFO. Vencidos os Desembargadores Federais CARLOS FRANCISCO, ANTONIO MORIMOTO (em ampliação do quórum) e a Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI (em ampliação do quórum), que julgavam improcedente a presente ação rescisória.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA nº 5035377-52.2023.4.03.6100 (Item 07 PJE), a Primeira Seção, por unanimidade, decidiu negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais RENATA LOTUFO, ANTONIO MORIMOTO, AUDREY GASPARINI, RENATO BECHO e ALESSANDRO DIAFÉRIA.

Após, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5024422-89.2024.4.03.0000 (Item 31 PJE), de relatoria do Desembargador Federal RENATO BECHO, após a realização de sustentação oral presencial pela advogada CAROLINA DE ARAÚJO BUTIGNON - OAB/SP 476.699, representando a ré CLARO S/A, a Primeira Seção, por unanimidade, decidiu extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC, reconhecendo a decadência, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais ALESSANDRO DIAFÉRIA, DAVID DANTAS, CARLOS FRANCISCO, HERBERT DE BRUYN e RENATA LOTUFO.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5020798-32.2024.4.03.0000 (Item 30 PJE), de relatoria do Desembargador Federal RENATO BECHO, após a realização de sustentação oral presencial pela advogada CARLA DE ARANTES - OAB/SP 309.751, representando os réus ARY FLAVIO COSTA e YOSHIKO TAKAYAMA COSTA, a Primeira Seção, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC, para desconstituir parcialmente a decisão proferida nos autos do processo nº 0002531-03.2010.4.03.6107, a fim de dar parcial provimento à apelação do INCRA e à remessa oficial, sendo que o eminente Relator, acompanhado pelos Desembargadores Federais ALESSANDRO DIAFÉRIA, DAVID DANTAS e HERBERT DE BRUYN o faziam para fixar a base de cálculo dos juros compensatórios, em 80% do

valor ofertado em cotejo com o valor fixado na sentença, enquanto que, os Desembargadores Federais CARLOS FRANCISCO e RENATA LOTUFO, mantendo o entendimento quanto à base de cálculo sugerida pelo relator, reduziam a alíquota para 3% a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.465/2017, julgando, portanto, em maior extensão.

Encerrado o julgamento dos feitos com sustentação oral, o Sr. Presidente destacou para debates o julgamento do item 36, atendendo a pedido da relatora, Desembargadora AUDREY GASPARINI.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5001189-10.2017.4.03.0000 (Item 36 PJE), após debates, a Primeira Seção, por maioria, decidiu que a competência, no caso peculiar desta Ação Rescisória, reside na 1ª Seção, nos termos do voto da Relatora, vencido o eminente Desembargador Alessandro Diaféria, que entendia ser competência da 3ª Seção e por isso suscitava Conflito de Competência dirigido ao Órgão Especial. No mérito, a Seção, por unanimidade, julgou procedente o pedido para desconstituir o acórdão impugnado, para, em juízo rescisório, negar provimento ao agravo legal do INSS, mantendo a sentença de primeiro grau que considerou a irrepetibilidade da verba alimentar e a boa-fé do autor no seu recebimento, e decretar a inexigibilidade dos valores por ele percebidos e ainda não devolvidos no período de vigência da aposentadoria por invalidez cassada (NB 42/128.943.959-9), mantendo os honorários advocatícios como lançados na sentença, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais RENATO BECHO, ALESSANDRO DIAFÉRIA, DAVID DANTAS, CARLOS FRANCISCO e HERBERT DE BRUYN.

Encerrado o julgamento dos feitos com destaque, o Sr. Presidente indagou aos eminentes pares se haveria algum destaque ou outro assunto relevante a ser tratado, e, nada sendo acrescentado, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

Encerrou-se a sessão às 15h:40min, tendo sido julgados 36 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

JOHONSOM DI SALVO

Presidente da PRIMEIRA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA

Secretário da PRIMEIRA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 19/11/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12408452** e o código CRC **6D5A2BDA**.

0010516-42.2025.4.03.8000

12408452v4